



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**LEI COMPLEMENTAR n.º 464/2003**

**“ESTRUTURA O QUADRO FUNCIONAL DA  
CÂMARA DE VEREADORES DE TREZE DE  
MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Para execução dos serviços administrativos haverá, na Câmara de Vereadores de Treze de Maio, o Quadro de Pessoal constante do Anexo I da Presente Lei.

**Artigo 2º** - Os valores mensais, símbolos e códigos de cada cargo, são os fixados no Anexo I, Tabela A e B, partes integrantes da presente Lei.

**Artigo 3º** - O provimento para os cargos efetivos será após a realização de concurso público, conforme preceitua a Constituição Federal.

Parágrafo Único - Será de livre nomeação do Presidente do Poder Legislativo, o provimento dos Cargos em Comissão.

**Artigo 4º** - Os critérios para promoção e o interstício para acesso, são os previstos para os funcionários do Executivo ou legislação própria a ser editada.

**Artigo 5º** - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo encontram-se no Anexo II da presente Lei, compreendendo denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades para o seu provimento.

**Artigo 6º** - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal, as normas gerais reguladoras dos concursos adotados pelo Poder Executivo, podendo, inclusive, ser contratado pessoa jurídica que atue na área, para sua realização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

- Artigo 7º** - Os coeficientes de aumento de vencimentos para os funcionários do Poder Legislativo, obedecerão à legislação pertinente ao assunto, cabendo para tanto, Lei de Iniciativa da Mesa Diretora.
- Artigo 8º** - O regime jurídico único dos funcionários do Poder Legislativo será o mesmo adotado para os do Poder Executivo.
- Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Agosto de 2003.
- Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 368/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, 08 de setembro de 2003.

  
**Eng.º Agr.º (M. Sc.) Itamar Bressan Bonelli**  
**Prefeito Municipal**

Publicação: publicado no mural de atos da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
**Olírio Viel**  
Secretário de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR n.º 464/2.003**

**A) CARGOS EM COMISSÃO**

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS EM R\$
01 (UM)	Diretor	CC1	779,44
01 (UM)	Assessor	CC2	600,00
01(UM)	Assessor Jurídico	CC3	728,44

**B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS	VENCIMENTOS EM R\$
01 (UM)	Contador	CT	1.100,00
01 (UM)	Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	264,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR n.º 464/2.003**

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR GERAL	Supervisão e direção dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara, demais funções determinadas pela Presidência do Legislativo.
ASSESSOR	Serviços técnicos especializados a qualquer órgão da Câmara, elaboração de minuta de parecer, projetos de Lei, de Resolução de Decreto Legislativo, editais, correspondências e outras atividades inerentes à função determinada pela Presidência do Legislativo.
ASSESSOR JURÍDICO	Serviços técnicos jurídicos inerentes aos órgãos da Câmara Municipal, elaboração de pareceres técnicos da área jurídica, e outras atividades inerentes ao cargo. Possuir registro na OAB.
CONTADOR	Registro contábil, execução orçamentária, tarefas de pagadoria e sua escrituração, elaboração de balancetes e balanços, patrimônio e suas mutações e outras atividades inerentes ao cargo. Possuir Registro regular do CRC.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Limpeza do edifício da sede do Legislativo Municipal e suas acomodações, serviços de copa e cozinha, serviços de leva-traz documentos, recados, objetos, coisas, outras atividades inerentes ao cargo e demais funções determinadas pela Presidência do Legislativo.